



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	1.ª série	180\$
A 2.ª série	340\$	2.ª série	180\$
A 3.ª série	320\$	3.ª série	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.
«Diário do Governo»:

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

O «Diário das Sessões» e as «Actas da Câmara Corporativa» do presente período legislativo são distribuídos gratuitamente a todos os assinantes que recebam a 1.ª série do «Diário do Governo».

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONÁUTICA

Direcção do Serviço de Infra-Estruturas

Conselho Administrativo

Concurso público para a arrematação da empreitada de aquisição e montagem de três terminais de emissão e de três terminais de recepção em HF/ISB.

Faz-se público que no dia 19 de Fevereiro de 1971, pelas 16 horas, na Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, Avenida de António Augusto de Aguiar, 5, Lisboa, se procederá ao concurso público para a arrematação da empreitada em epígrafe.

Para admissão ao concurso é necessário efectuar na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência o depósito de 250 000\$, à ordem deste conselho administrativo, ou apresentar garantia bancária de igual valor, aprovada por S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

As propostas serão entregues na secretaria da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, até à véspera da data da abertura do concurso.

O processo do concurso está patente, todos os dias úteis, às horas do expediente, na sede desta Direcção.

Conselho Administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas, 12 de Janeiro de 1971. — O Presidente, *Armando Mourão*, major do serviço geral. 1-2-234

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Contencioso

Éditos

Processo n.º 42 348/8. — António Alves, casado; Maria da Nazaré Alves Marques e marido, António da Silva Marques; Maria Odete da Conceição e marido, António Luís Guerreiro Penas; Maria de Fátima da Conceição, solteira, de 18 anos de idade, e Armindo da Conceição, solteiro, maior, pretendem habilitar-se como herdeiros de sua falecida tia Carolina da Purificação Alves, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 17 627\$50, relativa a um terço do depósito n.º 3106, constituído no cofre de Almada, que pertencia à falecida.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 8 de Janeiro de 1971. — Pelo Director dos Serviços, *Armindo Rosado*. 1-2-185

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado

Concurso público para o fornecimento de sobrescritos e impressos à Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado no ano de 1971.

Até às 12 horas do dia 15 de Fevereiro de 1971 recebem-se, na 2.ª Secção dos Serviços de Expediente e Pessoal da Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (A. D. S. E.), no Largo de Frei Luís de Sousa, 18, 6.º, em Lisboa, propostas para o fornecimento em epígrafe, conforme caderno de encargos e programa de concurso, que se encontram patentes, para consulta, na referida Secção, das 9 às 11 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas, todos os dias úteis, com excepção dos sábados, em que funciona apenas durante o primeiro período.

Para admissão ao concurso, cujo acto público terá lugar no dia 16 de Fevereiro de 1971, às 15 horas e 30 minutos, na sala de reuniões da A. D. S. E., 8.º andar, torna-se necessário que os concorrentes efectuem na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um depósito de 8000\$, conforme modelo constante

do programa do censo, ou apresentem garantia bancária de igual valor, aprovada por S. Ex.^a o Ministro das Finanças, através da competente Secretaria-Geral.

Assistência na Doença aos Servidores Cíveis do Estado, 4 de Janeiro de 1971. — O Director, *Rui da Cunha Lido Perdigão*.
1-2-124

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Editos

Anuncia-se, em observância do Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Fernando Baptista da Costa, Maria Rosa Baptista da Costa, Adriano Baptista da Costa, Aldina Baptista da Costa e Maria Augusta Baptista da Costa, todos residentes no lugar de Algeziz, freguesia de Macieira de Cambra, o pagamento do crédito que ficou em dívida a sua falecida mãe, Maria do Carmo, pensionista, que foi, de preço de sangue, pelo título n.º 6964, cujo óbito ocorreu em 29 de Outubro de 1970.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do referido crédito requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Janeiro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Estêvão Pacheco Carrasco*.
1-2-160

Editos

Anuncia-se, em observância do Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Leonilde de Jesus Ferreira Goucho o pagamento do crédito que ficou em dívida a seu falecido marido, Diamantino da Silva Goucho, que foi aspirante de 1.º grau na Direcção de Finanças do Concelho de Santarém.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do referido crédito requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Janeiro de 1971. — O Chefe da Repartição, *Estêvão Pacheco Carrasco*.
1-2-161

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Junta de Hidráulica Agrícola

Regulamento da Obra de Rega do Vale do Sado, aprovado por despacho de S. Ex.^a o Presidente do Conselho de 21 de Outubro de 1970.

CAPÍTULO I

Natureza, fins e custo da obra

Artigo 1.º O aproveitamento hidroagrícola do vale do Sado, descrito no inventário que faz parte do auto de entrega à competente Associação de Regantes e Beneficiários, cujo resumo constitui o anexo I a este Regulamento, destina-se fundamentalmente a regar por gravidade os prédios descritos no respectivo cadastro.

§ único. Complementariamente, poderá ser feito o fornecimento de águas provenientes da obra a indústrias, designadamente àquelas que laborem produtos agrícolas.

Art. 2.º O perímetro do aproveitamento abrange a área de 11 222,3763 ha, assim distribuída:

		Hectares
a) Área expropriada pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:		
Albufeira do Pego do Altar	798,3920	
Barragem Salazar e respectiva zona de protecção	25,3575	
Albufeira do vale do Gaio	553,1200	
Barragem Trigo de Moraes e respectiva zona de protecção	25,1715	
Canais, valas de enxugo e suas faixas de protecção	204,2529	
Casas de cantoneiros de rega, ao longo dos canais	3,0824	
b) Área dominada		9 613

Este valor inclui a área de 3442 ha de terrenos por ora sujeitos à acção periódica das marés, área que deverá ser rectificada de acordo com os elementos que resultem do plano geral de defesa dos sapais do Sado.

Art. 3.º O custo total da obra, independentemente da actualização prevista no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de Novembro de 1959, foi de 298 205 686\$, assim subdividido:

Barragens, rede de rega e obras acessórias — 288 937 286\$.
Centrais hidroeléctricas — 9 268 400\$.

CAPÍTULO II

Regime de exploração e conservação da obra

Art. 4.º A exploração e conservação da obra compete à Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sado, nos termos da legislação aplicável, dos seus estatutos e deste Regulamento, sem prejuízo das atribuições conferidas por lei à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, em matéria de conservação dos leitos dos cursos de água e de polícia das águas, e à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, no que respeita ao exercício da pesca e ao fomento piscícola.

Art. 5.º Serão administradas pelo Estado, por intermédio da Junta de Hidráulica Agrícola, as duas centrais hidroeléctricas da obra.

§ único. Fica a cargo da Junta a conservação dessas centrais e dos órgãos dos seus circuitos hidráulicos e, bem assim, a constituição do fundo de reintegração dos equipamentos e a amortização do custo das respectivas instalações.

Art. 6.º Das receitas provenientes da exploração das centrais, e depois de feitas as deduções necessárias para satisfazer o disposto no § único do artigo anterior, será ainda deduzida uma quantia correspondente a 15 por cento do remanescente, a atribuir anualmente à Associação como comparticipação nas despesas de conservação das barragens e dos órgãos de uso comum às centrais.

§ único. O saldo restante constituirá receita do fundo de financiamento, criado pelo artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 42 665, de 20 de Novembro de 1959.

Art. 7.º Nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 43 835, de 19 de Novembro de 1960, sem prejuízo do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, a exploração das centrais será entregue ao mais próximo concessionário da grande distribuição, que as ligará à sua rede.

O respectivo contrato carece de aprovação da Secretaria de Estado da Indústria, obtida por intermédio da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, e basear-se-á nos elementos fornecidos pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, à qual cabe também pronunciar-se sobre as cláusulas contratuais.

Art. 8.º A laboração das centrais subordinar-se-á às exigências da rega e do domínio dos caudais de cheia pelas respectivas albufeiras, segundo elementos a fornecer pela Associação.

Art. 9.º À Associação será fornecida gratuitamente a energia eléctrica necessária aos serviços auxiliares das barragens, até ao contingente anual de 60 000 kWh.

Este limite poderá ser revisto pela Junta de Hidráulica Agrícola, por sua iniciativa ou mediante proposta fundamentada da Associação.

CAPÍTULO III

Exploração

Art. 10.º A Associação estabelecerá o plano de utilização da água, que se acomodará às disponibilidades existentes nas albufeiras, tendo em consideração:

- As disposições do Decreto-Lei n.º 42 665 e as do presente Regulamento;
- As necessidades da cultura do arroz e das culturas incluídas no afolhamento que consta do anexo II a este Regulamento, ou rotações que venham a ser julgadas mais convenientes;
- O equilíbrio económico das explorações, a unidade do complexo regadio-sequeiro e a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;
- As necessidades das unidades industriais utentes da água.

Art. 11.º As empresas industriais utentes da água do aproveitamento deverão submeter à Associação, dentro do prazo que esta fixar, o plano de utilização da água em cada ano, com indicação do caudal máximo a fornecer no período diário de rega e do volume total anual, com a respectiva distribuição mensal.

Art. 12.º Competirá à Associação promover directamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicas, dentro do perímetro da zona beneficiada, ou autorizar que os regantes o fa-

cam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do aproveitamento.

Art. 13.º A Associação será sempre ouvida pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, no respeitante ao licenciamento de instalações de bombagem ou de quaisquer derivações de águas a efectuar nos cursos, dentro do perímetro da zona beneficiada, para fins distintos dos do aproveitamento a cargo da Associação, definidos no artigo 1.º e seu § único.

§ único. A Associação prestará, no prazo de quinze dias, os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, considerando-se a falta de resposta nesse prazo como parecer favorável.

Art. 14.º Sem prejuízo da distribuição de água de rega nas áreas dominadas, poderá a Associação autorizar a condução de águas particulares pelos canais, fixando a taxa adequada.

Art. 15.º As dotações anuais de água de rega não deverão exceder normalmente os seguintes valores, medidos nas tomadas da rede de distribuição:

Cultura do arroz — 17 000 m³/ha.
Outras culturas — 7000 m³/ha.

Art. 16.º A inclusão de novas áreas na zona beneficiada e o fornecimento de água a indústrias, em conformidade com o disposto no § único do artigo 1.º, serão promovidos pela Junta de Hidráulica Agrícola, mediante despacho do Ministro das Obras Públicas e do Secretário de Estado da Agricultura, quando assim for aconselhável e em seguimento de proposta da Associação, dos próprios interessados ou dos serviços competentes do Ministério das Obras Públicas e da Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 17.º Na medida em que as disponibilidades de água e os meios da sua distribuição o permitam, a Associação poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além das dotações fixadas no artigo 15.º e a rega de prédios não incluídos na zona beneficiada, desde que essa autorização não implique a ampliação da rede de distribuição.

Art. 18.º Com a publicação do presente Regulamento no *Diário do Governo*, considera-se terminado na obra de rega do vale do Sado o 3.º período a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665.

§ único. Exceptuam-se os prédios ou parcelas efectivamente não beneficiados e os ainda não defendidos e enxutos ou ocupados por salinas, em que a entrada nos 3.º e 4.º períodos será declarada pela Junta de Hidráulica Agrícola, tendo em conta o volume médio de água disponível para a rega com adequado nível de garantia e a maior ou menor facilidade de defesa e enxugo e de transformação cultural.

Art. 19.º Tomar-se-á por padrão de rendimento ou de intensidade de exploração exigível no 4.º período a que se refere o mencionado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665 o rendimento bruto correspondente à produção de 4500 kg de arroz por hectare, com um encabecamento pecuário médio anual de 200 kg de peso vivo por hectare.

§ único. Ponderados os resultados obtidos e as técnicas de exploração adoptadas, poderá este valor ser revisto, mediante o procedimento estabelecido no n.º 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 913, de 19 de Março de 1966.

O novo valor entrará em vigor no ano seguinte àquele em que for aprovado.

Art. 20.º A Associação deverá sujeitar à aprovação da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos as curvas-guia de exploração das albufeiras, estudadas de forma a conciliar do modo mais conveniente a regularização das cheias com a satisfação dos volumes de água requeridos pelas finalidades do aproveitamento.

Aquela Direcção-Geral facultará, para o efeito, os elementos e estudos hidrológicos disponíveis e prestará colaboração, através da sua rede udométrica e hidrométrica, na previsão de cheias, a curto prazo.

Art. 21.º As descargas de fundo das albufeiras deverão ser sempre utilizadas para evacuação dos caudais excedentes, dando-se-lhes preferência absoluta sobre o funcionamento dos descarregadores de superfície.

§ 1.º Entende-se por caudais excedentes os que tenham de ser descarregados, por afluírem à albufeira quando esta se encontra ao nível de pleno armazenamento ou a nível que não deva ser ultrapassado segundo a respectiva curva-guia de exploração.

§ 2.º Mesmo no caso de o descarregador de superfície entrar em serviço, a descarga de fundo deve manter-se aberta, pelo menos, enquanto durar a turvação das águas da albufeira nas proximidades da tomada para rega.

§ 3.º Com vista à conservação dos respectivos órgãos, deve proceder-se periodicamente, mesmo fora do período de ocorrência de caudais excedentes, à manobra de abertura completa e fechamento das comportas da descarga de fundo.

§ 4.º Não devem efectuar-se descargas com aberturas parciais das comportas; estas devem estar totalmente abertas ou totalmente fechadas.

§ 5.º A Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos fornecerá à Associação instruções escritas e devidamente pormenorizadas sobre a manobra de abertura e fechamento das comportas, os cuidados a ter na sua conservação e revisões e beneficiações periódicas a efectuar.

§ 6.º Nas barragens deverá existir registo, de modelo a fornecer pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, com indicação das datas de manobra das descargas de fundo, dos tempos de descarregamento, e das revisões, reparações e beneficiações realizadas nos seus órgãos.

Art. 22.º O primeiro enchimento dos elementos da rede de rega, no início de cada campanha, deverá ser precedido de inspecção de todos os seus órgãos e de se ter verificado que a rede se encontra em estado de serviço e que funcionam devidamente os equipamentos de regulação de níveis, de regulação de caudais e de segurança.

§ único. Antes de colocar em carga as condutas da rede secundária de rega, devem abrir-se as válvulas ou torneiras existentes nas caixas de pressão, só se fechando completamente quando a água afluir às caixas de livre expansão a jusante.

Art. 23.º Incumbe à Associação:

- O registo dos níveis das albufeiras, o qual deverá ser, pelo menos, horário nas épocas de cheias e diário fora delas;
- A medição e registo dos caudais evacuados pelos órgãos de descarga e utilização das albufeiras;
- A medição e registo dos caudais recolhidos nos sistemas de drenagem das barragens;
- A medição e registo das temperaturas da água das albufeiras a várias profundidades e nos pontos da rede de rega de maior interesse;
- Assinalar o aparecimento de fendas em qualquer dos elementos da obra;
- Transmitir periodicamente à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos os resultados das observações referidas nas alíneas a), b), c) e d) e comunicar-lhe prontamente qualquer anomalia verificada.

Art. 24.º Em regulamento interno da Associação especificar-se-ão as atribuições do respectivo pessoal na exploração, conservação, defesa e polícia da obra.

Art. 25.º A admissão de fiscais e de cantoneiros de rega obedecerá ao disposto no artigo 151.º do Regulamento para os Serviços Hidráulicos, aprovado pelo Decreto de 19 de Dezembro de 1892, exigindo-se, porém, a habilitação com o exame da 4.ª classe do ensino primário.

CAPÍTULO IV

Conservação da obra

Art. 26.º Compete à Associação promover os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos da obra, bem como realizar trabalhos complementares, destinados a aumentar a utilidade da obra, de acordo com os projectos aprovados pelo Ministro das Obras Públicas, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos.

Art. 27.º Os melhoramentos ou ampliações da rede de rega que só tragam benefício a um número limitado de associados serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da Associação, e ficarão, para todos os efeitos, sob a jurisdição desta.

Art. 28.º Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

- Rever anualmente o estado da pintura ou metalização de todos os equipamentos metálicos das barragens e da rede de rega e efectuar periodicamente as necessárias lubrificações;
- Verificar frequentemente o funcionamento desses referidos equipamentos;
- Proceder, entre duas campanhas de rega sucessivas, à limpeza geral dos canais e dos elementos que constituem a rede secundária de rega;
- Manter os canais em carga sempre que possível, mesmo fora do período da rega.

Art. 29.º A todos os elementos que constituem a obra, e que neste Regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser oportunamente dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

Art. 30.º A Associação poderá autorizar que os terrenos das albufeiras, nos períodos em que se encontrem livres das águas,

sejam aproveitados como pastagens naturais, mediante compensação a fixar e sob condição de ser expressamente interdita qualquer cultura e a prática de mobilizações do solo.

Art. 31.º As infrações cometidas dentro do perímetro da obra e abrangidas pelo disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48 483, de 11 de Julho de 1968, serão aplicadas multas graduadas conforme o estabelecido nesses artigos.

CAPÍTULO V

Taxa de exploração e conservação

Art. 32.º Constituem receitas da Associação:

- O produto da taxa de exploração e conservação, depois de deduzida a quota que for fixada para o fundo de financiamento, administrado pela Junta de Hidráulica Agrícola, não superior a 3 por cento do valor da taxa;
- O produto das quotas dos associados para as despesas gerais da Associação;
- A importância resultante da aplicação da percentagem referida no artigo 6.º deste Regulamento;
- A importância das multas e indemnizações arbitradas em benefício da Associação, nos termos da lei, deste Regulamento e dos estatutos;
- O produto do fornecimento de água sobrança;
- Quaisquer donativos ou legados;
- As importâncias cobradas por serviços prestados aos associados;
- Quaisquer outros rendimentos ou subsídios que lhe sejam atribuídos;
- O produto de quaisquer empréstimos contraídos pela Associação, ao abrigo das disposições legais em vigor.

Art. 33.º Os encargos anuais de exploração e conservação da obra, com excepção da parte que for suportada por força da importância a que se refere o artigo 6.º, e sem prejuízo do disposto no § único do artigo 5.º, serão distribuídos pelos beneficiários pela forma seguinte:

- Numa parte, compreendida entre 20 por cento e 50 por cento do total, conforme, para cada ano, for resolvido em assembleia geral da Associação, proporcionalmente à respectiva área beneficiada;
- Na parte restante, proporcionalmente à água consumida, podendo a Associação aplicar aos volumes fornecidos preços unitários variáveis com os volumes de água consumidos por hectare por cada um dos regantes ou, ainda, atendendo ao interesse económico e social das culturas e à capacidade de uso dos solos.

§ único. Nos fornecimentos de água para dessalgaçamento de solos, poderá a Associação conceder facilidades no respeitante, quer aos volumes fornecidos, quer aos preços unitários aplicados a esses volumes.

Art. 34.º A taxa de exploração e conservação poderá ser cobrada pela Associação em duas prestações: a primeira até 30 de Junho e a segunda até 31 de Dezembro de cada ano.

Os mapas de liquidação estarão afixados e sujeitos à reclamação de 15 a 31 de Maio e de 15 a 30 de Novembro.

Art. 35.º A quantia a levar anualmente a fundo de reserva da Associação será constituída pela percentagem de 5 por cento do total da taxa de exploração e conservação e igual percentagem da importância das receitas eventuais cobradas e ainda pelos saldos de exercício, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VI

Taxa de rega e beneficiação

Art. 36.º O montante anual da taxa de rega e beneficiação, a fixar nos termos dos artigos 47.º a 49.º do Decreto-Lei n.º 42 665, será repartido pelos beneficiários pela forma referida nas alíneas a) e b) do artigo 33.º para a distribuição da taxa de exploração e conservação, podendo também a Associação estabelecer os diferenciais no mesmo artigo referidos, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída à obra.

Art. 37.º Para a parte da obra entrada no 4.º período a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 665, a aplicação da taxa de rega e beneficiação será feita a partir da data da publicação deste Regulamento. Compete à Junta de Hidráulica Agrícola propor ao Governo a progressão do valor da taxa anual, quando da declaração da entrada dos restantes blocos da obra no referido 4.º período.

Art. 38.º O mapa de liquidação da taxa de rega e beneficiação será posto em reclamação de 1 a 15 de Dezembro de cada ano,

e, até ao dia 31 de Dezembro, a Associação deverá remetê-lo à Repartição de Finanças do Concelho de Alcácer do Sal, para efeitos de cobrança.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 39.º A Associação fornecerá à Repartição de Finanças do Concelho de Alcácer do Sal, para efeitos da cobrança da taxa de rega e beneficiação, os elementos referidos no artigo 38.º, independentemente da revisão do cadastro geométrico da zona beneficiada e sem prejuízo da execução do disposto nos artigos 67.º e seguintes do capítulo VI do Decreto-Lei n.º 42 665.

Art. 40.º A Associação porá à ordem da Junta de Hidráulica Agrícola, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste Regulamento, o saldo acumulado da exploração das centrais hidroeléctricas, ao qual será deduzida a quantia resultante da aplicação da percentagem referida no artigo 6.º deste Regulamento e nas condições indicadas naquele artigo.

Junta de Hidráulica Agrícola, 18 de Dezembro de 1970. — O Presidente, Joaquim António Rosado Gusmão.

ANEXO I

Obra de rega do vale do Sado

Resumo do inventário dos bens imóveis

A obra de rega do vale do Sado, que beneficia uma área de 9613 ha, situa-se no concelho de Alcácer do Sal e compreende os seguintes elementos: duas barragens com os respectivos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, duas centrais hidroeléctricas, rede primária de rega, rede secundária de rega e edifícios destinados à exploração.

As barragens denominam-se «Salazar» e «Trigo de Morais», sendo a primeira de enrocamento, com muro corta-águas de galeria visitável e cortina metálica de impermeabilização na face de montante, e a segunda do tipo misto, com muro corta-águas de galeria visitável e cortina asfáltica de impermeabilização. Os desenvolvimentos dos coroamentos são, respectivamente, de 192 m e 886 m.

As albufeiras criadas têm: a da Barragem Salazar, à cota (52,26) do nível de pleno armazenamento, uma capacidade de $94 \times 10^6 \text{ m}^3$, e a da Barragem Trigo de Morais, à cota (40,50) também do nível de pleno armazenamento, a de $63 \times 10^6 \text{ m}^3$. As respectivas áreas inundadas são de 798,39 ha e 553,12 ha.

Os órgãos de segurança e de utilização de cada uma das albufeiras são o descarregador de superfície, a descarga de fundo e a tomada de água. Estes órgãos não estão integrados nos troços das barragens. O descarregador de superfície da Barragem Salazar é do tipo poço e o da Barragem Trigo de Morais uma bacia rectangular. Ambos os descarregadores têm comportas metálicas.

As duas centrais hidroeléctricas são de pé de barragem. As zonas de protecção das barragens têm a área total de 50,5290 ha, sendo a da Barragem Salazar de 25,3575 ha e a da Barragem Trigo de Morais de 25,1715 ha.

A rede primária de rega compreende o canal de Santa Catarina, canal G. P. M., canal da Comporta, canal de Vale de Gaio e canal de S. Romão, totalizando 124 979 m de desenvolvimento.

Estes canais possuem as seguintes obras de arte: 1 galeria circular, 15 pontes-canais, 5 sifões, 2 túneis, 316 aquedutos, 147 pontões, 14 passagens para peões, 2 passagens inferiores, 1 passagem sob estrada, 3 passagens sob caminho de ferro, 4 caleiras, 17 passagens superiores de água, 21 descargas de fundo, 33 entradas de água superficiais e 36 descarregadores laterais de superfície.

A rede secundária de rega compreende os distribuidores de Vale de Matança, Vale de Reis, Terça, Moncorvo, Palma, Sanchares, Corujeira, Comporta e regadeiras com o desenvolvimento total de 43 274 m, constituído por 38 618 m de distribuidores e 4656 m de regadeiras.

As obras de arte da rede secundária são: 58 aquedutos, 15 pontões, 18 descarregadores laterais de superfície, 22 sifões, 2 passagens sob o caminho de ferro, 1 galeria, 10 passagens a vau, 1 ponte-canal, 17 passagens para peões, 5 descargas de fundo, 16 entradas de água superficiais e 5 passagens superiores de água.

Toda a rede de rega está dotada com caixas de betão, bocas de rega, adufas de boca, adufas de fundo e válvulas de pressão.

Nos canais principais e secundários estão montadas 117 comportas automáticas e 245 módulos de patente Neyrpio.

Existem na obra os seguintes edifícios: 2 casas de fiscalização, 15 casas de cantoneiros, 2 casas para pessoal e 1 garagem. A área ocupada por estes edifícios e respectivos logradouros é de 3,0624 ha.

ANEXO II

Afofamento indicado para os terrenos mais permeáveis

Folhas Períodos	Folhas	
	1.ª	2.ª
Outono-invernal . .	—	Forragem de Inverno.
Primaveril-estival . .	1/2 tomate 1/2 forragem de Ve- rão	Milho (grão).

Junta de Hidráulica Agrícola, 18 de Dezembro de 1970. —
O Presidente, *Joaquim António Rosado Gusmão*. 1-2-51

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Eléctrica das Beiras, para o estabelecimento na freguesia de Alcongosta, concelho do Fundão, de uma linha aérea, a 15 kV, com 60 m, do poste n.º 21 da linha Fundão-Castelo Novo, 1.ª fase, ao posto de transformação de Alcambar.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 17 de Dezembro de 1970. —
O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-1-36

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Eléctrica das Beiras, para o estabelecimento na freguesia de Asseiceira, concelho de Tomar, de uma linha aérea, a 30 kV, com 368 m, do poste n.º 7 da linha para o posto de transformação da Ceramieira, L.ª, ao posto de transformação do Aviário de Santa Cita.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 17 de Dezembro de 1970. —
O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-1-37

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na secretaria da Câmara Municipal de Gouveia, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Empresa Hidroeléctrica da Serra da Estrela, para o estabelecimento no referido concelho de uma linha, a 15 kV, para o posto de transformação n.º 37 de Gouveia (troço subes-

tação de Gouveia-apoio n.º 4), com 592 m, parte aérea com 542 m e parte subterrânea com 50 m, da subestação de Gouveia ao poste n.º 4.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Repartição de Licenciamento, 7 de Janeiro de 1971. — O Engenheiro Chefe, *Guilherme Martins*. 1-0-364

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral da Assistência

Por despacho de 14 do corrente:

Aprovados, a título provisório, os novos estatutos da instituição de assistência particular Refúgio da Rainha Santa para Raparigas Infelizes, de Coimbra, que, por força dos mesmos, passa a denominar-se «Casa de Formação Cristã da Rainha Santa».

Os referidos estatutos contêm trinta artigos, distribuídos por cinco capítulos.

Direcção-Geral da Assistência, 17 de Setembro de 1970. —
O Director-Geral, *A. Carralho da Fonseca*. 1-1-55

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais Cíveis de Lisboa

Serviço de Aquisições

Concurso n.º 24 (fornecimento de carvão de pedra ou briquetes)

Recebem-se propostas até às 9 horas e 30 minutos do dia 21 de Janeiro para o mencionado concurso.

Os concorrentes poderão pedir no Serviço de Aquisições dos Hospitais Cíveis de Lisboa (Hospital de S. José), todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, e aos sábados, das 9 às 12 horas, para o respectivo concurso.

Serviço de Aquisições dos Hospitais Cíveis de Lisboa, 7 de Janeiro de 1971. — O Chefe do Serviço, *Alexandre Pinheiro*. 1-2-157

Hospital de Santa Maria

Concurso para o ano de 1971. — Concurso público n.º 29/71 (sistemas diversos e tubos de polietileno)

As respectivas condições encontram-se patentes, todos os dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 17 horas, excepto aos sábados, em que o horário será das 9 às 12 horas e 30 minutos, na secretaria do serviço de aquisições.

A abertura das propostas terá lugar no dia e hora indicados no caderno de encargos.

Hospital de Santa Maria, 5 de Janeiro de 1971. — O Administrador, *Pedro de Carvalho Dias Costa*. 1-2-147

COFRE DE PREVIDÊNCIA DAS FORÇAS ARMADAS

Éditos

Em conformidade com o disposto no artigo 29.º do estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 945, de 26 de Abril de 1960, declara-se que correm éditos por trinta dias, a contar da sua publicação no *Diário do Governo*, para habilitação das pessoas que se julguem com direito a receber os subsídios legados pelos falecidos subscritores abaixo indicados, as quais deverão apresentar no referido prazo todos os documentos comprovativos dos seus direitos:

Coronel José Frederico da Silveira Machado, n.º 101 980.

General Fernando Pereira Coutinho, n.º 102 120.

Tenente Miguel João Alves, n.º 102 354.

Major José Raimundo Pereira, n.º 102 945.

Tenente Joaquim de Figueiredo, n.º 103 190.

Tenente-coronel António Jacinto Magro, n.º 105 212.

Tenente António Francisco Andrino, n.º 105 538.
 Coronel José Nogueira da Costa Branco, n.º 105 708.
 Capitão-de-fragata António de Lemos Viana, n.º 106 026.
 Primeiro-tenente Daniel Morris Simões Sexton Muller, n.º 107 311.
 Primeiro-sargento José Cravide, n.º 204 181.
 Segundo-sargento Alberto Pereira da Cunha, n.º 204 191.
 Segundo-sargento José Maria de Abreu Gonçalves, n.º 205 504.
 Segundo-sargento António Correia, n.º 209 566.
 Primeiro-sargento Flaviano Francisco, n.º 209 834.
 Segundo-sargento Honório Garcia Grilo, n.º 211 761.
 Primeiro-sargento Francisco Ferreira Barbosa, n.º 214 274.
 Segundo-sargento Agostinho Lourenço Marreiros, n.º 810 171.

Cofre de Providência das Forças Armadas, 8 de Janeiro de 1971. — Pelo Vice-Presidente, César Pais Soares, coronel.

1-2-156

CAIXA DE PROVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA GUINÉ

(Bissau)

Éditos

Tendo-se habilitado Maria Domingas Borralho Reis Pinto Bull, na qualidade de viúva, ao recebimento do capital do subsídio de luto deixado nesta Caixa pelo falecido sócio Dr. James Pinto Bull, que foi inspector administrativo, aposentado, correm éditos de cento e oitenta dias, a contar da data da publicação destes no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* desta província, convidando quaisquer outras pessoas que se julguem com direito ao referido capital a deduzirem esse direito dentro do citado prazo.

Caixa de Providência dos Funcionários Públicos da Guiné (Bissau), 23 de Dezembro de 1970. — O Presidente, João Augusto Doutel.

1-2-154

Éditos

Tendo-se habilitado Maria Domingas Borralho Reis Pinto Bull, na qualidade de viúva, ao recebimento do capital do subsídio de luto deixado nesta Caixa pelo falecido sócio Dr. James Pinto Bull, que foi inspector administrativo, aposentado, correm éditos de trinta dias, a contar da data da publicação destes no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* desta província, convidando quaisquer outras pessoas que se julguem com direito ao referido capital a deduzirem esse direito dentro do citado prazo.

Caixa de Providência dos Funcionários Públicos da Guiné (Bissau), 23 de Dezembro de 1970. — O Presidente, João Augusto Doutel.

1-2-155

HABITAÇÕES ECONÓMICAS — FEDERAÇÃO DE CAIXAS DE PROVIDÊNCIA

Empreitada de beneficiação geral e limpeza do prédio situado na Avenida de 5 de Outubro, 261, em Lisboa

Faz-se saber que se encontra aberto concurso público para a empreitada em epígrafe, sendo de trinta dias o prazo para a apresentação das propostas.

Este prazo será contado a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*.

O acto público do concurso realizar-se-á na sede de Habitações Económicas — Federação de Caixas de Providência, na Avenida do Duque de Ávila, 169, 5.º, pelas 11 horas do primeiro dia útil que se seguir ao termo do prazo fixado neste anúncio.

Preço base do concurso, 368 500\$.

Depósito provisório, 9212\$50.

Alvará da 1.ª categoria da subclasse A da 1.ª categoria.

O depósito provisório é efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, suas filiais, agências ou delegações, mediante guia preenchida pelo concorrente, de acordo com o modelo junto ao programa de concurso, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado.

Esta caução poderá ser substituída por garantia bancária.

O processo de concurso está patente, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, nos serviços técnicos da Federação.

As propostas poderão ser enviadas pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, ou entregues contra recibo na sede da Federação acima indicada.

Habitações Económicas — Federação de Caixas de Providência, 11 de Janeiro de 1971. — O Presidente, Rafael dos Santos Costa.

1-0-361

JUNTA GERAL DO DISTRITO AUTÓNOMO DO FUNCHAL

Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação

Edital

Eu, engenheiro Luís Peter Clode, director dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:

Faço saber que Rodoste — Transportadora Rodoviária da Madeira, L.ª, com sede no Largo do Pelourinho, 15, 2.º, concelho e distrito do Funchal, requereu licença para exploração de uma carreira regular de passageiros entre Funchal e Cabo Girão, com início na Rua do Seminário, seguindo pela Rua do Dr. Fernão de Ornelas, Rua do Visconde de Anadia, Ponte do Pelourinho, Avenida do Mar, Rua do Cônego Dias Leite e Avenida do Infante, percorrendo depois a Estrada Monumental e estrada nacional n.º 101 até ao sítio do Damasqueiro, no Estreito de Câmara de Lobos, onde fará um desvio de cerca de 500 m até à igreja paroquial, entrando novamente na estrada nacional n.º 101 pelo mesmo local da saída, de onde prosseguirá até à Cruz da Caldeira e depois pelo ramal que liga esta localidade com o Cabo Girão, regressando pelo mesmo itinerário.

Os locais de estacionamento são: no Funchal, Rua do Seminário; no Cabo Girão, Largo do Miradouro.

Nos termos do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, e dentro do prazo de vinte dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário do Governo*, podem todas as pessoas e entidades interessadas dirigir à Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação representações sobre a concessão da carreira requerida e examinar o respectivo processo, que se acha patente na mesma Direcção, no edifício da Junta Geral, Avenidas de Arriaga e de Zarco.

Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação, 31 de Dezembro de 1970. — O Engenheiro Director, Luís Peter Clode.

1-2-186

-JUNTA GERAL DO DISTRITO AUTÓNOMO DE PONTA DELGADA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que no concurso público para o provimento de um lugar de chefe de conservação de 2.ª classe do quadro especial da Direcção de Obras Públicas desta Junta Geral, aberto por aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 101, de 30 de Abril de 1970, foi classificado pelo respectivo júri o seguinte candidato:

Tibério Fernandes Vasconcelos Pereira — 14 valores.

Faltou às provas o outro candidato.

Mais se torna público que a comissão executiva desta Junta Geral, tendo homologado a referida classificação, deliberou na sua reunião ordinária celebrada em 10 do corrente mês nomear para o referido lugar o candidato Tibério Fernandes Vasconcelos Pereira.

Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 1970. — O Presidente Substituto, Aníbal Cymbron Bettencourt Barbosa.

1-2-193

CAMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA

Concurso para veterinário municipal

Primeiro aviso

Para os devidos efeitos se anuncia que, nos termos do artigo 643.º do Código Administrativo e de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Almeida, em sua reunião ordinária celebrada no dia 4 do corrente mês, se encontra aberto concurso público para provimento do partido único de veterinário municipal deste concelho, com sede nesta vila de

Almeida, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, partido que se encontra vago pela exoneração, a seu pedido, do anterior titular, Dr. José França Mota, que foi colocado noutra concelho.

O provimento do referido lugar, a que corresponde o ordenado mensal de 4300\$, é feito mediante concurso de provas documentais e a ele só poderão ser admitidos os licenciados e doutores em Medicina Veterinária por qualquer das Universidades portuguesas que apresentem, na secretaria municipal, dentro do mencionado prazo, requerimento, escrito pelo próprio punho e com assinatura sobre uma estampilha fiscal de 50\$, reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Câmara, onde se indique o nome completo, filiação, naturalidade, data do nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço do Arquivo de Identificação que o emitiu, profissão e residência com o nome da rua, número de polícia, localidade e concelho a que pertence.

Os candidatos devem ainda declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos números do artigo 460.º do Código Administrativo, aplicável por força do disposto no artigo 644.º do mesmo Código, dispensando tal declaração a junção de outros documentos.

Poderão ainda os interessados, de harmonia com o disposto no § 2.º do mencionado artigo 460.º do Código Administrativo, especificar nos requerimentos circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, não podendo ser consideradas essas circunstâncias quando não apresentem documentos comprovativos das mesmas ou não tenham feito a correspondente declaração, nos termos antes indicados, em alíneas separadas e sob compromisso de honra.

Paços do Concelho de Almeida, 6 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Crisóstomo*. 1-2-171

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada em 7 de Dezembro de 1970, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para preenchimento do lugar de médico municipal do 3.º partido médico, com sede no lugar e freguesia de Vilarinho do Bairro, deste concelho, a que corresponde o vencimento de 2200\$, vago pela aposentação do anterior titular.

Os candidatos deverão apresentar requerimento, escrito pelo próprio punho, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Câmara, contendo os elementos de identificação e residência, sendo dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos exigidos no artigo 634.º do Código Administrativo para admissão ao concurso, devendo os candidatos, no entanto, declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições, gerais ou especiais, exigidas para aquele efeito.

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, a que se referem os artigos 636.º a 638.º do Código Administrativo, devendo, neste caso, juntar ao seu requerimento os documentos indispensáveis de tal prova.

A falta de declarações acima exigidas e da apresentação dos documentos para apreciação do mérito ou motivo de preferência legal aplica-se o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49 897, de 24 de Novembro de 1969.

Paços do Concelho de Anadia, 6 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Adelino Ferreira da Silva*. 1-2-179

CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada em 7 de Dezembro de 1970, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para preenchimento do lugar de médico municipal do 4.º partido médico, com sede no lugar e freguesia de Anças, deste concelho, a que corresponde o vencimento de 2200\$, vago pela transferência do seu anterior titular para o lugar de médico municipal do 2.º partido médico deste concelho.

Os candidatos deverão apresentar requerimento, escrito pelo próprio punho, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente da Câmara, contendo os elementos de identificação e residência, sendo dispensada a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos exigidos no artigo 634.º do Código Administrativo para admissão ao concurso, devendo os candidatos, no entanto, declarar nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições, gerais ou especiais, exigidas para aquele efeito.

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, a que se referem os artigos 636.º a 638.º do Código Administrativo, devendo, neste caso, juntar ao seu requerimento os documentos indispensáveis de tal prova.

A falta de declarações acima exigidas e da apresentação dos documentos para apreciação do mérito ou motivo de preferência legal aplica-se o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49 897, de 24 de Novembro de 1969.

Paços do Concelho de Anadia, 6 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Adelino Ferreira da Silva*. 1-2-180

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Edital

Faz-se público que se aceitam propostas, em carta fechada e lacrada, até às 15 horas do dia 5 de Fevereiro, para o fornecimento de um veículo do tipo jeep com as seguintes características:

Chassis longo de caixa fechada, com três lugares na cabina e seis na caixa; combustível — gasóleo; pintura do veículo feita na cor oficial usada por esta Câmara Municipal; roda de reserva montada no interior da caixa.

O depósito provisório é de 3400\$ e o definitivo de 5 por cento do valor da arrematação.

A abertura das propostas terá lugar pelas 15 horas e 30 minutos do dia acima indicado, no salão nobre dos Paços do Concelho, perante a comissão para esse fim nomeada.

As condições estão patentes na secretaria municipal, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados nos jornais.

Paços do Concelho de Oeiras, 7 de Janeiro de 1971. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel das Neves Carvalho*. 1-2-177

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso

Lista definitiva do concurso para provimento dos lugares vagos de médico veterinário do 3.ª classe, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 148, de 27 de Junho do ano findo:

Guilherme Augusto da Silva Pinto Guimarães.

Paços do Concelho do Porto, 6 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *Nuno de Vasconcelos Porto*. 1-2-200

CÂMARA MUNICIPAL DE S. VICENTE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que ao concurso de habilitação para provimento do lugar de escriptorário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal, a que se refere o aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 1970, foram admitidos os seguintes candidatos:

Alice Manuela de Freitas.
António Manuel Correia de Gouveia.
Francisco Manuel Ganança de Freitas.
Luís Manuel Gouveia.
Maria Ariete Andrade de Abreu.
Maria Luísa de Freitas Branco.

Em virtude de todos os candidatos terem apresentado a documentação exigida por lei, não se publica, por desnecessária, a lista provisória, considerando-se a presente lista como definitiva.

Mais se torna público que as provas práticas do referido concurso terão lugar no edifício dos Paços do Concelho, na sala

das reuniões da Câmara Municipal, pelas 9 horas e 30 minutos do dia 9 de Fevereiro de 1971.

Paços do Concelho de S. Vicente, 7 de Janeiro de 1971. — O Vice-Presidente da Câmara, em exercício, *Ernesto Teotónio da Silva Branco*. 1-2-196

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Edital

Engenheiro José Francisco Leal Agostinho Dias, presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Faz saber que, de harmonia com a deliberação da mesma Câmara, tomada em reunião de 17 de Dezembro de 1970, se recebem propostas, em carta fechada, até às 12 horas do dia 4 de Fevereiro de 1971, para adjudicação da obra de pavimentação das Ruas de S. Pedro, Santo António e Santa Teresinha, no Bairro Novo, Seixal.

A base de licitação é de 150 537\$50 e o depósito provisório, na importância de 3780\$, deve ser efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência com guias passadas pelos concorrentes, tudo conforme programa do concurso e caderno de encargos patentes na secretaria, onde podem ser consultados, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

As propostas serão abertas na reunião que terá lugar às 18 horas e 30 minutos do dia 4 de Fevereiro de 1971, na sala das reuniões, reservando-se a Câmara o direito de abrir licitação verbal entre os proponentes e ainda o de não adjudicar, se assim o julgar conveniente aos interesses do Município, devendo ser selada pelo respectivo proponente a que obtiver a adjudicação.

E para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho do Seixal, 5 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Leal Agostinho Dias*. 1-2-178

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

Edital

Engenheiro José Francisco Leal Agostinho Dias, presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Faz saber que, de harmonia com a deliberação da mesma Câmara tomada em reunião de 17 de Dezembro de 1970, se recebem propostas, em carta fechada, até às 12 horas do dia 4 de Fevereiro de 1971, para adjudicação do fornecimento de uma viatura para transporte de materiais.

O depósito provisório, na importância de 3000\$, deve ser efectuado na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência com guias passadas pelos concorrentes, tudo conforme programa do concurso e caderno de encargos patentes na secretaria, onde podem ser consultados, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente.

As propostas serão abertas na reunião que terá lugar às 18 horas e 30 minutos do dia 4 de Fevereiro de 1971, na sala das reuniões, reservando-se a Câmara o direito de abrir licitação verbal entre os proponentes e ainda o de não adjudicar, se assim o julgar conveniente aos interesses do Município, devendo ser selada pelo respectivo proponente a que obtiver a adjudicação.

E para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho do Seixal, 5 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Leal Agostinho Dias*. 1-2-172

VICAROL — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 21 a fl. 36 do livro n.º 17-E de notas do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se há-de reger pelos seguintes

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

Formação

E constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Vicarol — Sociedade Imobiliária, S. A. R. L.

ARTIGO 3.º

Sede social

A sede social é em Lisboa, no Largo de S. Sebastião da Pedreira, 33-A, freguesia de S. Sebastião da Pedreira, mas poderá ser transferida por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 4.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda, troca e qualquer outro acto ou contrato de alienação, de administração ou de garantia que tenha por objecto bens imóveis.

ARTIGO 5.º

Duração

A sociedade terá duração indeterminada e a sua actividade começará na data de hoje.

CAPÍTULO II

ARTIGO 6.º

Capital

O capital social é de 1 850 000\$, dividido em 1850 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, e acha-se inteiramente subscrito e realizado, pela forma seguinte: 1 250 000\$ em dinheiro e 600 000\$, valor atribuído ao imóvel pertencente ao accionista George Vidal e que este, a título de entrada, que faz, para a realização do capital social, transfere para a sociedade, o qual é constituído por um lote de terreno para construção com a área de 2000 m², sito no Brejo, ao Alto do Dafundo, em Linda-a-Velha, freguesia de Camaxide, concelho de Oeiras, a confrontar do norte com Câmara Municipal de Oeiras e do sul, nascente e poente com Sociedade Civil de Linda-a-Velha, desonito na 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Oeiras sob o n.º 13 482, a fl. 153 v.º do livro B-43, onde a sua transmissão se acha registada a favor do referido George Vidal, pela inscrição n.º 16 004, a fl. 32 v.º do livro G-24, e a destacar do prédio rústico inscrito na matriz cadastral da dita freguesia sob o artigo 622, secção 49.

ARTIGO 7.º

Aumento e redução do capital

1 — O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, quer pela criação de novas acções, em representação de *apports* em espécie ou em dinheiro, quer pela distribuição aos accionistas, sob a forma de novas acções, de quantias retiradas das reservas da sociedade.

2 — A assembleia geral determinará as condições dos aumentos de capital.

3 — A assembleia geral pode também deliberar a redução do capital social por qualquer fundamento e por qualquer forma, designadamente através de um reembolso aos accionistas, de compra de acções da sociedade, ou de troca de títulos de acções antigos contra novos títulos em número equivalente ou menor, com ou sem o mesmo valor nominal, acompanhada, se for caso disso, da obrigação de cessão ou compra de acções antigas, de modo a permitir a troca.

4 — Contudo, qualquer redução do capital social terá de ser feita nos termos previstos nos artigos 1487.º e seguintes do Código de Processo Civil Português.

ARTIGO 8.º

Forma das acções

1 — As acções são e continuarão a ser obrigatoriamente nominativas até à sua completa realização; a partir desta realização, a assembleia geral poderá decidir que elas sejam total ou parcialmente transformadas em acções ao portador.

2 — Os títulos das acções deverão conter um número de ordem, o carimbo da sociedade e as assinaturas de três administradores.

ARTIGO 9.º

Cessão de acções

1 — A cessão de acções nominativas pode ser feita livremente entre accionistas.

2 — A cessão de acções nominativas a terceiros depende de uma autorização prévia da assembleia geral, deliberando por unanimidade.

3 — A fim de obter essa autorização, o accionista que deseje ceder uma ou mais acções a um terceiro que não seja sócio, deverá informar a administração dessa sua intenção, por carta registada com aviso de recepção, indicando a razão social e a sede — no caso de se tratar de sociedade —, ou o nome, profissão, domicílio e nacionalidade — no caso de se tratar de pessoa física — do cessionário proposto, bem como quais as acções que tem a intenção de ceder.

4 — Nos trinta dias que se seguirem a essa declaração, a administração decidirá acerca da aceitação ou rejeição do cessionário proposto. Se a cessão for autorizada, poderá realizar-se imediatamente; se for recusada, os accionistas restantes poderão, nas condições fixadas nesta cláusula, beneficiar de um direito de preferência sobre as acções a ceder.

5 — Em caso de recusa de aceitação do cessionário indicado, o cedente, por um lado, e a administração, por outro lado, deverão, cada um, designar um árbitro dentro de vinte dias após a notificação da recusa da aceitação; os árbitros assim nomeados têm como função determinar o preço pelo qual se exercerá o direito de preferência reservado aos accionistas, ficando entendido que, se tal for necessário, um terceiro árbitro se juntará a esses árbitros, a fim de se constituir um tribunal arbitral, que, em caso de divergência dos seus membros, decidirá por maioria.

6 — Em caso de recusa, por uma das partes, de designar o seu árbitro, ou se os árbitros designados não se puderem entender sobre a designação do terceiro árbitro, esta ou estas designações serão feitas pelo presidente da Câmara do Comércio Francês em Lisboa — ou, em caso de recusa deste, pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa —, a requerimento da parte mais diligente.

7 — Nos dez dias que se seguirem à notificação feita à administração pelos árbitros do preço da cessão por eles fixado, a referida administração deverá informar, por carta registada com aviso de recepção, todos os accionistas para que, dentro do prazo de quinze dias, a contar do envio dessas cartas, estes se declarem compradores, pelo preço fixado pelos árbitros, das acções a ceder, ficando entendido e precisado que se o número de acções pedidas vier a exceder o número de acções a ceder, terão preferência os accionistas que sejam titulares de acções representando o montante mais elevado.

8 — No caso de, no momento da expiração do referido prazo, as acções a ceder não terem sido integralmente preferidas, o cessionário indicado pelo cedente, embora não tenha sido aceite, poderá adquirir as acções em relação às quais o direito de preferência não tenha sido exercido.

9 — O preço pelo qual se exercerá o direito de preferência deverá ser pago em dinheiro e colocado na sede social à disposição do cedente.

10 — Sem prejuízo do que acaba de ser exposto, a cessão de acções nominativas não poderá efectuar-se sem uma declaração de transferência assinada pelo cedente ou pelo seu mandatário e mencionada num registo da sociedade.

11 — A cessão de acções ao portador pode ser realizada por simples enlazzo.

12 — A sociedade poderá adquirir acções próprias e fazer com elas as operações que entender.

ARTIGO 10.º

Amortização de acções

Em caso de falecimento de um accionista — pessoa física — ou de liquidação ou falência de um accionista — sociedade —, as suas acções poderão ser amortizadas, sendo o preço da amortização fixado por um tribunal arbitral, segundo os termos previstos no artigo 9.º

ARTIGO 11.º

Indivisibilidade das acções

1 — As acções são indivisíveis relativamente à sociedade.
2 — Os proprietários de acções indivisas deverão fazer-se representar junto da sociedade por um só de entre eles.

ARTIGO 12.º

Direito das acções

1 — Cada acção dá direito ao accionista, na propriedade do activo social, a uma parte proporcional ao montante do valor das acções existentes.

2 — Dá-lhe também direito a uma parte dos lucros e a um voto em todas as votações e deliberações da assembleia geral, isto sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 27.º

ARTIGO 13.º

Responsabilidades dos accionistas

1 — Os accionistas só são responsáveis até ao montante das acções de que são titulares, e, para além deste limite, qualquer chamamento de fundos é proibido.

2 — Os accionistas não podem ser sujeitos à restituição de juros ou dividendos regularmente recebidos.

CAPITULO III

ARTIGO 14.º

Administração

A sociedade é administrada por um conselho de administração constituído por três membros, eleitos entre os accionistas pela assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Acções de garantia

1 — Cada administrador deverá ser proprietário de dez acções durante toda a duração do exercício das suas funções.

2 — Estas acções serão, na sua totalidade, afectadas a garantir os actos da administração e inclusivamente os actos que sejam exclusivamente praticados por um só dos administradores; essas acções serão nominativas e inalienáveis e deverão ter apostado um carimbo indicando essa inalienabilidade, ficando depositadas na caixa social.

ARTIGO 16.º

Duração das funções dos administradores

1 — A duração das funções dos administradores é de três anos, mas poderão ser sempre reconduzidos por novos períodos de três anos.

2 — Qualquer administrador que deixe de o ser pode, não obstante, ser reeleito.

ARTIGO 17.º

Nomeação provisória de um administrador

1 — Se um lugar de administrador ficar vago no intervalo de duas assembleias gerais, o conselho de administração pode providenciar pelo seu preenchimento a título provisório; este preenchimento é obrigatório, para o conselho de administração, no mês que se seguir à vacatura, se o número de administradores tiver descido até à unidade.

2 — A assembleia geral, quando da sua primeira reunião, deverá proceder à eleição definitiva.

3 — O administrador nomeado em substituição de outro administrador permanecerá em funções apenas durante o tempo que faltar para o termo do mandato do seu predecessor.

4 — Se as nomeações não forem ratificadas pela assembleia geral, nem por isso as deliberações tomadas e os actos praticados pelo conselho de administração deixam de ser válidos.

ARTIGO 18.º

Composição do conselho de administração

1 — Cada ano, na sessão que se seguir à reunião da assembleia geral ordinária, o conselho deverá nomear, de entre os seus membros, um presidente, o qual poderá sempre ser reeleito. O conselho de administração deverá determinar a duração das funções do seu presidente.

2 — Caso se não verifique a renovação expressa ou a nova nomeação à data do termo do período para o qual o presidente foi nomeado, as suas funções serão consideradas como prorrogadas de pleno direito para o exercício seguinte.

ARTIGO 19.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração reúne-se, por convocação do seu presidente ou de dois dos seus administradores, tão frequentemente quanto o interesse da sociedade o exija e, de direito, pelo menos duas vezes por ano. Essas reuniões poderão ter lugar quer na sede da sociedade, quer em qualquer outro lugar ou localidade, inclusive no estrangeiro, devendo, contudo, o local ser indicado na carta de convocação.

2 — A presença de dois administradores, pelo menos, é necessária para a validade das deliberações do conselho de administração. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes. Contudo, se o presidente não estiver presente, as decisões deverão ser tomadas por unanimidade pelos dois outros administradores.

3 — O presidente do conselho terá o direito de convocar, para prestar assistência ao conselho, as pessoas que ele considerar convenientes, a título consultivo.

ARTIGO 20.º

Actas das deliberações do conselho de administração

As deliberações serão comprovadas por actas lavradas no livro de registo de actas, as quais serão assinadas pelo presidente da sessão ou pelos dois outros administradores, se o presidente não estiver presente.

ARTIGO 21.º

Poderes do conselho de administração

O conselho de administração fica investido dos poderes mais amplos para agir em nome da sociedade e autorizar a prática de todos os actos e operações relativos ao seu objecto.

ARTIGO 22.º

Delegação de poderes pelo conselho de administração

1 — O presidente do conselho de administração assume, sob sua responsabilidade, a direcção geral da sociedade, para o que o conselho de administração lhe deverá delegar todos os poderes necessários. Por proposta do presidente, e para o assistir, o conselho de administração poderá designar um dos seus membros ou um mandatário não administrador, cujos poderes e duração de funções serão fixados pelo conselho de administração, de acordo com o seu presidente.

2 — O presidente poderá sempre delegar todas ou parte das suas funções num administrador; do mesmo modo, os outros administradores poderão também delegar as suas funções num outro administrador.

3 — O conselho de administração e o seu presidente podem conferir a um ou mais directores não membros do conselho de administração os poderes que julguem convenientes para a direcção técnica, comercial, administrativa, financeira e outra da sociedade e estabelecer com esse ou esses directores acordos ou contratos fixando a duração das suas funções, a extensão das suas atribuições, as suas remunerações fixas ou proporcionais a levar a gastos gerais, assim como as outras condições da sua admissão, reforma e despedimento, e poderão, ainda, constituir mandatários da sociedade para quaisquer outros fins, por meio de procuração.

ARTIGO 23.º

Assinatura dos actos e contratos

Todos os actos e contratos decididos pelo conselho de administração, respeitantes à sociedade, bem como todas as retiradas de fundos e valores, todos os cheques e outras ordens sobre banqueiros, devedores ou depositários, todas as subscrições, aceites, avales, recibos ou quitações, deverão ser assinados pelo presidente do conselho de administração, salvo se tiver sido feita uma delegação de poderes em qualquer outro mandatário.

ARTIGO 24.º

Responsabilidade dos administradores

O presidente e os membros do conselho de administração são responsáveis pela execução dos seus mandatos, nos termos das leis em vigor e do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 25.º

Conselho fiscal

Haverá um conselho fiscal composto por três membros, eleitos pela assembleia geral por três anos, os quais poderão sempre ser reeleitos e cujas atribuições serão as constantes da lei em vigor. O conselho fiscal reunir-se-á, ao menos, duas vezes por ano.

CAPÍTULO V

ARTIGO 26.º

Assembleia geral — Convocações

1 — A convocação das assembleias gerais será feita por anúncios publicados com uma antecedência de quinze dias e também por cartas registadas e expedidas com a mesma antecedência.

2 — O objecto das assembleias gerais, bem como o dia, hora e local da reunião — que pode ter lugar em Portugal, como no estrangeiro —, serão indicados com precisão nas convocações.

3 — A assembleia geral deverá eleger todos os três anos, de entre os accionistas, um presidente, um vice-presidente e um secretário, os quais poderão ser sempre reeleitos.

ARTIGO 27.º

Quórum

1 — Quando uma assembleia geral regularmente convocada não possa funcionar por falta de número de accionistas ou por falta de suficiente representação de capital, os interessados serão imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes. Contudo, nenhum accionista, qualquer que seja o número das suas acções, poderá representar mais da décima parte dos votos conferidos por todas as acções emitidas, nem mais de uma quinta parte dos votos que se apurarem na assembleia geral.

3 — Sem prejuízo da restrição que acaba de ser referida, cada membro da assembleia geral, presente ou representado, tem tantos votos quantas as acções de que for titular.

4 — Os accionistas ausentes podem fazer-se representar nas assembleias gerais mediante a apresentação de simples carta de mandato.

ARTIGO 28.º

Actas da assembleia geral

As actas da assembleia geral são consideradas como aprovadas e exequíveis quando forem assinadas pela maioria dos membros da mesa respectiva.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 29.º

Duração do ano social

O ano social começa no dia 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro; excepcionalmente, o primeiro ano social começará no dia da constituição da sociedade.

ARTIGO 30.º

Liquidação da sociedade

Em caso de dissolução antecipada, a assembleia geral regulará, por proposta do conselho de administração, um modo de liquidação e nomeará um ou mais liquidatários, cujos poderes serão por ela fixados. A nomeação dos liquidatários põe termo aos poderes dos administradores e do conselho fiscal.

CAPÍTULO VII

ARTIGO 31.º

Diferendos

1 — Todos os diferendos que possam ser suscitados durante a vida da sociedade ou durante a sua liquidação, quer entre os accionistas e a sociedade, quer entre os próprios accionistas, relativamente à execução das disposições estatutárias ou legais, serão submetidos a um tribunal arbitral constituído por três árbitros, devendo cada uma das partes nomear o seu árbitro e o terceiro árbitro ser nomeado pelo presidente da Câmara do Comércio Francês em Lisboa, ou, no caso de recusa da parte deste, pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.

2 — Os árbitros deverão ser cidadãos portugueses gozando de capacidade civil e de boa e reconhecida reputação, falar correntemente francês e, além disso, o terceiro árbitro deverá ser advogado ou juiz.

3 — O tribunal arbitral funcionará na cidade de Lisboa. A instrução do processo incumbirá ao terceiro árbitro, o qual designará as pessoas que deverão servir como funcionários judiciais e também o local, situado em Lisboa, onde o tribunal se deverá instalar.

4 — A forma do processo será a que, segundo o Código de Processo Civil, corresponde ao litígio a decidir, mas as partes renunciavam desde já a qualquer recurso.

5 — Os árbitros julgarão os factos e aplicarão o direito como o faria o tribunal normalmente competente.

6 — A sentença deverá ser proferida dentro de um prazo de trinta dias após o termo da fase de instrução do processo, mas

este prazo poderá ser prorrogado por um novo período de trinta dias.

7 — Em tudo o que não foi previsto, serão aplicados os artigos 1508.º a 1522.º do Código de Processo Civil.

ARTIGO 32.º

Legislação supletiva

Para tudo o que não tiver sido previsto nestes estatutos, permanecerão em vigor as disposições aplicáveis do Código Comercial Português e a legislação posterior.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 33.º

Disposições transitórias

1 — Fica desde já designado para o cargo de presidente do conselho de administração, para o 1.º triénio, o accionista Georges Vidal.

2 — Desde já fica convocada a assembleia geral desta sociedade para se reunir na sede social, pelas 19 horas do dia 29 de Dezembro de 1970, a fim de se proceder à eleição dos membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, bem como dos restantes membros do conselho de administração, que hão-de servir durante o 1.º triénio, que terminará em 31 de Dezembro de 1972.

Está conforme com o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 7 de Dezembro de 1970. — O Terceiro-Ajudante, *Edmundo Edilberto Ramalho*. 1-0-226

ALEXANDRE FERNANDES MATIAS, SUCESSOR, L.ºA

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro corrente, lavrada de fl. 88 a fl. 92 do livro n.º 58-C de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Manuel Pinto Ferreira, foi constituída entre José Linhares Matias, D. Nilza Beça Teixeira de Sousa Matias e Rui Teixeira Linhares Matias uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Alexandre Fernandes Matias, Sucessor, L.ºA, tem sede na Rua de Ferreira Cardoso, 102 a 108, desta cidade, com início em 1 de Janeiro de 1971, e durará por tempo indeterminado.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade transferir a sua sede e domicílio para onde e quando o julgue conveniente aos seus interesses.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a exploração do comércio de artigos de joalharia e ourivesaria, podendo, todavia, dedicar a sua actividade a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolva explorar e seja legal.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 2 250 000\$, representado por três quotas, pertencendo uma a cada sócio.

§ 1.º A quota da sócia Nilza Beça Teixeira de Sousa Matias é de 100 000\$ e a do sócio Rui Teixeira Linhares Matias é de 400 000\$, estando ambas elas realizadas em dinheiro, e a quota do sócio José Linhares Matias é de 1 750 000\$ e acha-se representada pelo armazém de ourivesaria e joalharia que lhe foi adjudicado na partilha a que se procedeu por óbito de seu pai, Alexandre Fernandes Matias, por escritura de 28 de Junho de 1960, lavrada a fl. 53 do livro n.º 113-B do 8.º Cartório Notarial do Porto, instalado em parte da cave do prédio, que também fazia parte da herança daquele falecido, situado na Rua de Ferreira Cardoso, 102 a 108, freguesia do Bonfim, desta cidade, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto sob o n.º 48 718, e inscrito na matriz sob o artigo 1767, que transfere para a sociedade, com os respectivos móveis e utensílios, no valor de 21 000\$, mercadorias com mão-de-obra, no valor de 1 641 064\$20, duas viaturas automóveis, no valor de 70 000\$, sendo uma marca *Taunus*, com a matrícula CI-93-74, e outra marca *Fiat*, com a matrícula SN-90-44, e os direitos do respectivo local, no valor de 17 985\$80, e que tem explorado sob a firma Alexandre Fernandes Matias, Sucessor.

§ 2.º Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, que vencerão ou não juro e serão reembolsáveis nos termos e condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for decidido em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios.

§ 1.º Os documentos de mero expediente, incluindo letras e cheques, poderão ser firmados por qualquer dos gerentes; porém, os de responsabilidade, nomeadamente contratos, só terão validade quando assinados por dois gerentes em conjunto.

§ 2.º Nenhum sócio ou seu representante poderá em caso algum responsabilizar a firma em letras de favor, fianças ou abonações estranhas aos negócios sociais; o que infringir o estipulado neste artigo e seus parágrafos responderá perante a sociedade pelos prejuízos que a ela causar.

ARTIGO 5.º

Aos sócios é permitido fazer-se representar ou delegar em quem entenderem todos ou parte dos seus poderes de gerência, mediante procuração.

ARTIGO 6.º

O sócio José Linhares Matias pode dividir e ceder livremente a sua quota; porém, para os sócios Rui Teixeira Linhares Matias e Nilza Beça Teixeira de Sousa Matias, a divisão ou cessão das suas quotas só poderá realizar-se em conformidade com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou de qualquer forma envolvida em qualquer pleito judicial, ou de outro modo sujeita a arrematação judicial, e a amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, à ordem do juízo competente, da quantia correspondente ao valor nominal da mesma quota.

ARTIGO 8.º

O sócio que pretender sair da sociedade, deverá esta adquirir para si a quota pelo valor que lhe tiver sido atribuído no último balanço.

§ único. O pagamento do valor da quota adquirida e do mais que lhe for devido será feito em quatro prestações semestrais e iguais, representadas por letras, com vencimento de juros à taxa de 5 por cento ao ano, podendo, contudo, a sociedade antecipar o pagamento se assim lhe convier.

ARTIGO 9.º

Por falecimento ou interdição de algum sócio, a sociedade continuará com o sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear um de entre si que nela os represente enquanto a respectiva quota estiver indivisa; porém, a sociedade, ou sócios sobreviventes ou capazes, reserva-se o direito de não aceitar que nela fiquem os herdeiros ou representante, devendo, neste caso, adquirir a respectiva quota, cujo pagamento, aos herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, será efectuado nas condições do § único do artigo anterior.

ARTIGO 10.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais conforme for deliberado em assembleia geral, ficando, porém, desde já convencionado que, se algum deles desejar os ditos haveres, serão estes licitados verbalmente entre todos e adjudicados ao que melhor preço e condições de pagamento oferecer.

ARTIGO 11.º

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, será dado um balanço geral, e dos lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outros fundos, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, assim como serão suportados na mesma proporção os prejuízos, se os houver.

ARTIGO 12.º

As assembleias gerais para as quais a lei não prescreva formalidades especiais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Está de conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 23 de Dezembro de 1970. — O Terceiro-Ajudante, *José de Sousa Carneiro Amorim*. 1-1-31

BARREIRA & MOTA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 24 de Setembro corrente, exarada de fl. 73 a fl. 74 do livro n.º 24-I das notas do 17.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Amílcar Coimbra Leitão, foi constituída entre Francisco de Sousa Rodrigues Barreira e António Dias Mota a sociedade em epígrafe, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Barreira & Mota, L.^{da}, fica com a sua sede e estabelecimento em Lisboa, na Travessa do Convento de Jesus, 21, freguesia de Santa Catarina, tem início hoje e durará por prazo indeterminado.

2.º

O seu objecto é a actividade de restaurante típico e sala de jogos permitidos por lei, podendo, todavia, exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.º

O capital social é de 50 000\$, e corresponde à soma de duas quotas de 25 000\$, integralmente realizadas em dinheiro e pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A gerência, sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, fica a cargo de ambos os sócios, sendo necessárias para obrigar a sociedade as assinaturas de dois gerentes.

§ 1.º Os sócios podem delegar um no outro os seus poderes de gerência e, de mútuo acordo, em pessoa estranha à sociedade, e esta pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 256.º do Código Comercial.

§ 2.º A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

5.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e a divisão de quotas por herdeiros destes. Na cessão a estranhos terão direito de opção a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo lugar.

6.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles herdeiros nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

7.º

Quando a lei não exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios e expedidas com oito dias de antecedência, pelo menos.

Está conforme.

17.º Cartório Notarial de Lisboa, 29 de Setembro de 1970. —
O Ajudante, *Rui Anacleto da Fonseca*. 1-0-198

JOSÉ FIGUEIREDO & LEÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 4 de Julho de 1946, lavrada de fl. 18 a fl. 19 do livro n.º 522 das notas do 4.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Torres Ferrari e Silva, José de Figueiredo e Raul Inácio Leão da Silva constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma José Figueiredo & Leão, L.^{da}, fica com a sua sede nesta cidade e domicílio na Rua de Ferreira Lapa, 2, Vila Marecos, barracões n.ºs 11 e 11-A, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

2.º

O objecto da sociedade é a exploração da indústria de reparações de automóveis, podendo explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, excepto o bancário.

3.º

O capital social é de 10 000\$, em dinheiro, está inteiramente realizado e corresponde à soma de duas quotas de 5000\$ cada uma, subscritas uma por cada sócio.

4.º

Os suprimentos feitos pelos sócios à caixa social vencerão ou não juro, conforme entre si for convencionado.

5.º

A cessão de quotas fica dependente do consentimento e acordo de quem mais for sócio, a quem fica reservado o direito de opção na sua aquisição.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, os quais ficam nomeados gerentes e com o uso da firma, sem caução. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos torna-se sempre necessária a assinatura e intervenção dos dois gerentes em conjunto.

§ único. A firma, porém, em caso algum será empregada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

7.º

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros continuarão na sociedade se aos restantes sócios sobreviventes assim convier, mas, dada a hipótese de a estes convir, a respectiva quota do falecido será amortizada ou adquirida e paga pelo valor apurado num balanço dado expressamente no prazo de quinze dias, a contar da data do falecimento, devendo o pagamento ser efectuado em doze prestações mensais e iguais, com o juro legal, a contar da data da aprovação do mesmo balanço.

8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios dirigidas com a antecedência de oito dias.

9.º

A sociedade só se dissolve nos casos e termos legais.

10.º

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e designadamente as da Lei de 11 de Abril de 1901.

Está conforme ao original.

4.º Cartório Notarial de Lisboa, 18 de Dezembro de 1970. —
O Segundo-Ajudante, *José Leal de Jesus Coutinho*. 1-0-228

JOSÉ FIGUEIREDO & LEÃO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de ontem, lavrada de fl. 23 a fl. 25 do livro n.º 61-E de escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado António Lopes Fernandes Costa, os sócios da sociedade José Figueiredo & Leão, L.^{da}, com sede em Lisboa, José de Figueiredo e Raul Inácio Leão da Silva, admitiram na dita sociedade um novo sócio, que é Henrique da Costa Francisco, elevaram o capital social, que era de 10 000\$, para 60 000\$ e alteraram parcialmente o pacto social, substituindo o artigo 3.º e o corpo do artigo 6.º, respectivamente, pelos seguintes:

3.º

O capital social é de 60 000\$, acha-se integralmente realizado, em dinheiro e nos diversos valores activos da sociedade, e corresponde à soma de três quotas de 20 000\$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

6.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, sendo necessárias, para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, as assinaturas em conjunto dos três gerentes.

Vai conforme.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 10 de Novembro de 1970. —
O Ajudante, *João da Silva*. 1-0-229

MALHEIRO BARBOSA, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 1970, exarada de fl. 82 a fl. 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 186-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Braga, a cargo do notário licenciado António Magro Borges de Araújo, foi constituída entre José Augusto Malheiro Barbosa da Silva Domingues

e José Maria Malheiro da Silva Domingues uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que há-de regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Malheiro Barbosa, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua dos Chãos, 48, desta cidade de Braga.

§ único. A assembleia geral pode deliberar a transferência da sede para qualquer outro local.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

3.º

O seu objecto consiste na compra e venda de imóveis e sua urbanização, podendo, no entanto, explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de 1 200 000\$, integralmente realizado, em dinheiro, e dividido em duas quotas de 600 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital proporcionais às quotas dos sócios e até ao limite do valor das mesmas.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um só gerente para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos.

7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida, ficando desde já autorizada a sua divisão para tal fim.

8.º

Por falecimento de qualquer dos sócios os respectivos herdeiros designarão um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de três dias, salvo os casos para que a lei exija outra forma de convocação.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Braga, 2 de Janeiro de 1971. — A Ajudante, *Ludovina Domingues da Silva*. 1-0-232

ANTÓNIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, SUCESSORES, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 4 de Janeiro corrente, lavrada no 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Duarte Gustavo de Robredo e Castro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adoptará a firma António André de Oliveira, Sucessores, L.^{da}, terá a sua sede no Porto, com domicílio e estabelecimento na Rua de Pinto Beça, 671, freguesia do Bonfim, desta cidade, que poderá ser mudado para outro local, por deliberação da sua assembleia geral, e durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Janeiro do corrente ano.

2.º

O seu objecto consiste no exercício da indústria de alfaitaria ou em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 200 000\$, sendo de 100 000\$ a quota de cada um dos sócios, Fernando de Oliveira Moutinho e António Alberto da Silva.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, fica confiada aos dois sócios, que entre si distribuirão os respectivos serviços, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente; aqueles, porém, que envolvam obrigações ou responsabilidades para a sociedade só terão validade quando assinados pelos dois gerentes.

§ único. É expressamente proibido aos gerentes firmar em nome da sociedade documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, sob pena de aquele que infringir o estipulado responder individualmente pelas obrigações que assumir e de perder a favor do seu consócio os lucros que lhe devam competir no ano em que praticar a falta.

5.º

São livremente permitidas as cessões e divisões de quotas entre sócios; para estranhos, dependem do consentimento do sócio não cedente.

6.º

As assembleias gerais para as quais a lei não prescreva outros prazos e formalidades especiais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias, pelo menos.

7.º

Em qualquer caso de dissolução da sociedade os sócios serão os liquidatários, que procederão à liquidação e partilha conforme entre si acordarem e for de direito.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 6 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *Mário Cândido Chaves*. 1-0-235

SEPIREX—PARAFUSOS E ACESSÓRIOS PARA A INDÚSTRIA, L.^{da}

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro do corrente ano, 1970, lavrada de fl. 40 v.º a fl. 43 do livro n.º 605-B de notas do 14.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José de Abreu, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, com sede em Lisboa e o seu estabelecimento na Rua da Voz do Operário, 5-B, freguesia das Escolas Gerais, tendo sido substituídos os artigos 4.º, 6.º, 9.º e parágrafos, respectivamente, pelos seguintes:

4.º

Os sócios Álvaro da Cruz Figueiredo e Clarisse Miranda de Figueiredo ficam desde já autorizados a ceder livremente as suas quotas ao outro sócio, António Marques Cardoso Sequeira, sem que a sociedade e os demais sócios tenham direito de preferência na aquisição dessas quotas. Os restantes sócios, no caso de pretenderem ceder as suas quotas, obrigam-se a oferecerem-nas, previamente, à sociedade ou aos outros sócios, através de carta registada com aviso de recepção, tendo aquela em primeiro lugar e estes em segundo, e na proporção das suas quotas, o direito de as adquirir pelo valor apurado em balanço especial a que se procederá dentro do prazo de sessenta dias, a contar da recepção da oferta. Nos dez dias subsequentes deverão, a sociedade ou os sócios, declarar se querem ou não usar do direito de preferência, e, se o não fizerem, poderá então a quota ser livremente cedida a estranhos.

6.º

A administração e a gerência de todos os negócios da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios António Marques Cardoso Sequeira e José Bento Martins e ainda por Maria de Lurdes Rodrigues Moreira Cardoso Sequeira, que desde já ficam nomeados únicos gerentes, com dispensa de caução, sendo esta última Maria de Lurdes casada e com residência habitual na Rua dos Jerónimos, 40, 2.º, desta cidade.

§ 1.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada em assuntos de responsabilidade é necessário que em seu nome assinem dois gerentes, bastando a assinatura de qualquer deles nos casos de mero expediente.

§ 2.º Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes, mediante respectiva procuração;

§ 3.º A sociedade, por intermédio de dois gerentes, poderá constituir mandatários, fixando em acta os poderes a conferir.

9.º

Ocorrendo o falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros e representantes do falecido, que deverão nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, sem o que não terão nela qualquer ingerência.

Está conforme ao original, nada havendo na sua parte omitida em contrário ou além do que neste extracto se narra e transcreve.

14.º Cartório Notarial de Lisboa, 11 de Janeiro de 1971. — O Segundo-Ajudante, *João Vardão Botelho*. 1-0-304

CERÂMICA CENTRAL DO ALGOZ, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 1970, lavrada no Cartório Notarial de Lagoa e exarada de fl. 80 a fl. 81 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-B, foi elevado o capital da sociedade comercial por quotas Cerâmica Central do Algoz, L.^{da}, com sede na Estrada da Guia, Povo, sede da freguesia de Algoz, concelho de Silves, de 1 500 000\$ para 2 700 000\$, sendo a importância do aumento, de 1 200 000\$, subscrita, em dinheiro, por todos os sócios, na seguinte proporção: os sócios Ramiro da Graça Cabrita, José da Silva Pontes e Manuel da Graça, cada um, com uma entrada, em dinheiro, de 370 000\$, e o sócio Dionísio António com uma entrada, em dinheiro, de 120 000\$;

Que, em consequência deste aumento de capital, todos os sócios substituem a redacção do corpo do artigo 4.º, ficando o mesmo redigido como se segue:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 2 700 000\$, correspondente à soma das quotas dos sócios, no valor de 810 000\$ para cada um dos sócios Ramiro da Graça Cabrita, José da Silva Pontes e Manuel da Graça, e 270 000\$ para o sócio Dionísio António.

Está conforme.

Cartório Notarial de Lagoa, 6 de Janeiro de 1971. — A Notária, *Catarina Maria de Sousa Valente*. 1-0-190

MANUEL & VILAS, L.^{DA}

Faço público que, por escritura de 21 de Junho de 1969, exarada de fl. 35 a fl. 37 do livro n.º 90-D das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, Manuel Amoedo Pinheiro cedeu a sua quota de 4500\$, liberada e desonerada, na sociedade em epígrafe a D. Maria do Carmo José das Dóres Siqueira da Câmara, a António de Carvalho Carnaxide Mendonça Alves e a Rui de Figueiredo da Câmara Cabral, em comum e partes iguais, e D. Esmeralda Sobral Amoedo cede a quota de 500\$, igualmente liberada e desonerada, na mesma sociedade ao Dr. António Luís Duarte de Oliveira. Os cedentes apartam-se da sociedade, de que deixam de ser gerentes, autorizando o primeiro que o seu nome «Manuel» continue a figurar na firma.

No mesmo acto foram alterados os artigos 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do pacto, nos seguintes termos:

2.º

O capital social é de 5000\$, inteiramente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma de 4500\$, que pertence, em comum e partes iguais, aos sócios D. Maria do Carmo José das Dóres Siqueira da Câmara, António de Carvalho Carnaxide Mendonça Alves e Rui de Figueiredo da Câmara Cabral;

b) Uma de 500\$, que pertence ao sócio Dr. António Luís Duarte Leal de Oliveira.

4.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de quem mais for sócio.

5.º

Todos os sócios são gerentes, sem caução; para que a sociedade se considere obrigada em quaisquer actos e contratos é necessário que em seu nome assinem dois dos gerentes, ou um mandatário nomeado pela sociedade, nos termos de procuração a conferir.

6.º

Os lucros e as perdas sociais serão auferidos ou suportados pelos sócios em partes iguais.

No restante mantém-se o pacto em vigor.

Está conforme.

16.º Cartório Notarial de Lisboa, 8 de Julho de 1969. — O Notário, *Rui Alvaro de Castro Rosa*. 1-0-194

FERREIRA & LEANDRO, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 11 do corrente mês, lavrada de fl. 82 v.º a fl. 84 do livro n.º 58-B de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Manuel Pinto Ferreira, Joaquim Ferreira da Silva desligou-se da sociedade em epígrafe que tem sede nesta cidade, pela cessão que fez da quota que nela possuía, mas autorizou que o seu nome continue a figurar na firma social.

Na mesma escritura foi alterado o pacto social quanto aos seus artigos 4.º, por unificação de quotas, e 6.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 10 000\$, dividido em duas quotas de 5000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, João Afonso e António Joaquim Pires.

6.º

A gerência social, dispensada de caução, fica afectada a ambos os sócios, sendo necessária a assinatura dos dois, em conjunto, para obrigar a sociedade.

Está de conformidade com o original.

6.º Cartório Notarial do Porto, 16 de Dezembro de 1970. — O Ajudante, *José de Sousa Carneiro Amorim*. 1-1-26

LUIS MOREIRA DE ALMEIDA & C.^A, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 1970, lavrada de fl. 74 v.º a fl. 76 do livro de notas n.º 42-D do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Inácio Justino do Rosário Santana de Sequeira Nazaré, foi dissolvida e considerada liquidada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Luis Moreira de Almeida & C.^a, L.^{da}, com sede no Porto, na Rua da Alfândega Velha, 7, 3.º, a qual nunca deu início às actividades para que foi criada, e não possuía quaisquer bens no seu activo, não havendo lugar a partilha, e igualmente não deixou passivo.

Ficou autorizada a fazer os diversos actos de publicação e registo a ex-sócia Star — Sociedade de Turismo e Agências Ribamar, S. A. R. L.

Está conforme com o original na parte transcrita, não havendo na parte omitida nada em contrário ou além do que aqui se narra ou transcreve.

8.º Cartório Notarial de Lisboa, 5 de Janeiro de 1971. — O Segundo-Ajudante, *Noémia da Conceição Alcobia de Oliveira*. 1-0-169

PROTASA — PRODUTOS TARTÁRICOS, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 17 do corrente mês, lavrada de fl. 31 v.º a fl. 33 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-F do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Manuel da Silva Jordão Curado, foi elevado o capital da Protasa — Produtos Tartáricos, S. A. R. L., com sede em Alverca do Ribatejo, concelho de Vila Franca de Xira, de 5 000 000\$ para 15 000 000\$, mediante o aumento de 10 000 000\$, todo subscrito e realizado a dinheiro e representado pela emissão de 10 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, e, consequentemente, o corpo do artigo 4.º dos estatutos ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 15 000 000\$, em dinheiro e nos restantes valores activos da sociedade, dividido em 15 000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, que se acha totalmente subscrito e realizado.

São mantidos os §§ 1.º e 2.º deste artigo.

12.º Cartório Notarial de Lisboa, 22 de Dezembro de 1970. — O Primeiro-Ajudante, *António da Glória Martins Baptista*. 1-0-196

PENTÁGONO — SOCIEDADE COMERCIAL DE REPRESENTAÇÕES, L.^{DA}

Certifico que, por escritura de 31 de Dezembro do ano findo, lavrada no 3.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Dr. Duarte Gustavo de Roboredo e Castro, foram feitas ao pacto da sociedade por quotas denominada Pentágono — Sociedade Comercial de Representações, L.^{da}, com sede no Porto, as seguintes alterações:

A) Foram substituídos os artigos 1.º, 2.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Pentágono — Sociedade Comercial de Representações, L.^{da}, tem a sua sede provisória na Rua do Marechal Saldanha, 585, rés-do-chão, desta cidade, e durará por tempo indeterminado, tendo iniciado as suas operações em 1 de Julho de 1968.

§ único. A mudança da sede social poderá ser efectuada por simples deliberação da assembleia geral.

2.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000\$, sendo de 130 000\$ a quota de cada um dos sócios Luís Eduardo de Freitas Barros e José António de Freitas Barros e de 120 000\$ a de cada um dos outros sócios, António Rodrigues da Costa e Fernando Alberto Teixeira Pinto de Sousa.

5.º

A gerência da sociedade fica a cargo de todos os sócios, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. É necessária a assinatura, em conjunto, de dois gerentes para obrigar a sociedade, sendo indispensável que uma das assinaturas seja a do sócio Luís Eduardo de Freitas Barros, ou a do procurador por ele indicado; para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

B) Foi acrescentado um artigo, que passou a ser o 11.º, com a seguinte redacção:

11.º

Todas as deliberações sociais, seja qual for a sua natureza e fins, devem obter 75 por cento dos votos correspondentes do capital da sociedade.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial do Porto, 5 de Janeiro de 1971. — O Ajudante, *Carlos Osvaldo da Cunha Fernandes*. 1-0-206

SANTOS MOURA, CARREIRA & FERREIRA, L.ª

Certifico que, por escritura lavrada hoje, de fl. 53 v.º a fl. 54 v.º do livro n.º 62-B do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, a cargo do notário Miguel Luís Moreira, foi dissolvida e liquidada a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no lugar de Vendas de Grijó, freguesia de Grijó, deste concelho, sob a firma Santos Moura, Carreira & Ferreira, L.ª.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 3 de Dezembro de 1970. — O Ajudante, *Alfredo Pais Martins*. 1-0-190

ALMEIDA, CARVALHEIRO & GASPAR

Certifico que, por escritura lavrada hoje, dia 31 de Dezembro de 1970, de fl. 5 v.º a fl. 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-B das notas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial da Figueira da Foz, a cargo do notário licenciado Manuel Dias Freire, foi dissolvida a sociedade comercial em nome colectivo Almeida, Carvalho & Gaspar, com sede nesta cidade da Figueira da Foz, na Rua do Dr. Duarte Silva, 28, rés-do-chão, e declarada em liquidação, a qual será feita pelos ex-sócios da referida sociedade António de Almeida, ou António d'Almeida, e Francisco António Gaspar, residentes nesta cidade, e terminará no prazo de um ano, a contar da data da escritura.

E certidão de narrativa que fiz extrair, conferi e está conforme.

Secretaria Notarial da Figueira da Foz, 31 de Dezembro de 1970. — O Ajudante, *Joaquim da Silva Viana*. 1-0-222

FEPSA — FELTROS PORTUGUESES, S. A. R. L.

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro do corrente ano, lavrada no 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, e exarada de fl. 58 a fl. 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-A, foi elevado o capital da sociedade Fepsa — Feltros Portugueses, S. A. R. L., com sede na vila de S. João da Madeira, na Rua de Oliveira Júnior, 608, de 4 000 000\$ para 8 000 000\$, cujo aumento de 4 000 000\$ foi integralmente subscrito.

Por esta mesma escritura foi alterada a redacção do artigo 5.º do pacto social da dita sociedade, o qual ficou redigido do seguinte modo:

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 8 000 000\$, representado por 8000 acções do valor nominal de 1000\$ cada uma, e acha-se inteiramente realizado.

Está conforme e declaro que na parte omitida nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Secretaria Notarial de Oliveira de Azeméis, 30 de Dezembro de 1970. — A Ajudante, *Maria Coelho Ferreira Ventura*. 1-1-28

PALMA DE CARVALHO — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S. A. R. L.**Assembleia geral ordinária
CONVOCAÇÃO**

É convocada a assembleia geral ordinária desta sociedade para se reunir no dia 5 de Março próximo, pelas 19 horas, no seu escritório, na Rua de Oliveira Martins, 13, A/G, em Lisboa, a fim de:

- Discutir, aprovar ou modificar o relatório, o balanço, as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1970;
- Eleger os membros da assembleia geral, corpos gerentes e a comissão referida no n.º 1 do artigo 34.º dos estatutos.

Lisboa, 14 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *António Esteves*. 1-0-475

BANCO AGRÍCOLA DE S. MIGUEL, S. A. R. L.**Assembleia geral**

Devidamente autorizada pelo M.º Juiz do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, é convocada a assembleia geral extraordinária deste Banco para se reunir no salão do Clube Desportivo de Santa Clara, na Rua do Comandante Jaime de Sousa, nesta cidade, no dia 8 de Fevereiro próximo, às 20 horas, ou, caso não haja o quórum determinado pelos estatutos, no dia 27 do mesmo mês, às 20 horas, no mesmo local, sob a presidência de Abel Machado Macedo Júnior, a fim de:

- Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- Proceder à eleição dos corpos gerentes e comissão liquidatária.

Ponta Delgada, 15 de Janeiro de 1971. — A Requerente, *Maria da Graça Hintze Ribeiro Jardim Athayde*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Humberto Vasconcelos Amaral, escrivão de direito da 2.ª Secção de Processos do Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada:

Certifico que na secção a meu cargo correm uns autos cíveis para autorização de convocação da assembleia geral do Banco Agrícola de S. Miguel, S. A. R. L., com sede nesta cidade, requeridos por D. Maria da Graça Hintze Ribeiro Jardim Athayde, viúva, doméstica, residente na Rua de João de Deus, 15, 1.º, direito, da cidade de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 1486.º do Código de Processo Civil, registado no respectivo livro da porta, n.º 45, em uso na dita Secção, sob o n.º 2003, vendo-se dos mesmos autos, a fl. 25, de que, por despacho de 8 do corrente, foi a assembleia geral autorizada a reunir, nos termos estatutários e legais, com a seguinte ordem dos trabalhos:

- Deliberar sobre a dissolução e liquidação do dito Banco;
- Prover à eleição dos corpos gerentes e comissão liquidatária, sendo a primeira convocação no dia 8 de Fevereiro próximo, às 20 horas, no salão do Clube Desportivo de Santa Clara, nesta cidade, e em segunda convocação, caso não haja o quórum determinado pelos estatutos, no dia 27 do mesmo mês, hora e local e com idêntica ordem de trabalhos, sob a presidência de Abel Machado Macedo Júnior, casado, proprietário, acidentalmente em Lisboa, na Rua de Guerra Junqueiro, 17, 2.º, esquerdo, como accionista do dito Banco, o qual foi proposto pela aludida requerente e nomeado pelo mesmo despacho de 8 do corrente.

E quanto me cumpre certificar à vista dos próprios autos a que me reporto, passando-se a presente a pedido verbal do Ex.º Sr. Dr. Fernando Calisto, advogado da requerente com procuração junta aos autos.

Tribunal Judicial da Comarca de Ponta Delgada, 9 de Janeiro de 1971. — O Escrivão de Direito, *Humberto Vasconcelos Amaral*.

Certifico que fiz extrair no 2.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado em Direito António Lopes Fernandes Costa, o presente extracto, que contém duas folhas e vai conforme ao respectivo original, que restituí devidamente rubricado e no qual verifiquei achar-se aposto o selo branco respectivo.

2.º Cartório Notarial de Lisboa, 15 de Janeiro de 1971. — A Ajudante, *Maria José Caldeira da Silva*. 1-0-479

CAIXA ECONÓMICA DA RIBEIRA GRANDE

Ribeira Grande, S. Miguel (Açores)

Balancete em 30 de Junho de 1970

Contas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa	2 022 107,68	—
Depósitos noutras instituições de crédito	8 779 591,28	—
Carteira comercial	19 103 975,40	—
Empréstimos e contas correntes caucionados	2 630 103,30	—
Outros valores realizáveis	—	2 122,42
Depósitos à ordem	—	17 584 524,88
Depósitos a prazo	—	12 243 623,41
Exigibilidades diversas	—	256 998,67
Imóveis	12 923,00	—
Imobilizações diversas	1,00	—
Provisões	—	18 000,00
Capital	—	250 000,00
Fundo de reserva	—	1 180 000,00
Outros fundos de reserva	—	626 180,28
Encargos	352 677,20	—
Receitas e lucros	—	739 929,20
Valores em caução	1 200,00	—
Credores por valores em caução	—	1 200,00
	32 902 578,86	32 902 578,86

Ribeira Grande, 16 de Julho de 1970. — O Director, *Amadeu de Frias Continho*. — O Técnico de Contas, *Eduardo da Silva Melo*.
1-1-6

SOCIEDADE TEXTIL MOURA CABRAL, S. A. R. L.

AVISO

Convoco a Ex.^{ma} Assembleia Geral a reunir-se extraordinariamente na sede social da Sociedade Textil Moura Cabral, S. A. R. L., em Loriga, no próximo dia 31, às 12 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

Eleição do conselho fiscal.

Loriga, 16 de Janeiro de 1971. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Moura Cabral*.
1-0-488

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MINDELO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede: Rua de Sá da Bandeira, 481, 1.º — Porto

Assembleia geral ordinária

Convoco a assembleia geral ordinária desta Sociedade para se reunir, na sua sede, no dia 25 de Março de 1971, pelas 17 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório da direcção e do parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1970.

Porto, 14 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Assembleia Geral, *Maria Alice Gomes Ferreira*.
1-0-495

EMPRESA PREDIAL FERREIRA & FILHOS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede: Rua de Sá da Bandeira, 481, 1.º — Porto

Assembleia geral ordinária

Convoco a assembleia geral ordinária desta sociedade para se reunir, na sua sede, no dia 25 de Março de 1971, pelas 16 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório da direcção e do parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1970.

Porto, 14 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Assembleia Geral, *Maria Alice Gomes Ferreira*.
1-0-496

EMPRESA TEXTIL D. FERREIRA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Sede: Arcozelo — Vila Nova de Gaia

Assembleia geral ordinária

Convoco a assembleia geral ordinária desta sociedade para se reunir, na sua sede, no dia 25 de Março de 1971, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório da direcção e do parecer do conselho fiscal relativos ao exercício de 1970.

Arcozelo, 14 de Janeiro de 1971. — O Presidente da Assembleia Geral, *Maria Alice Gomes Ferreira*.
1-0-497

LEILÃO DE PENHORES

A Caixa de Crédito Passos, com sede na Rua de Silva Branco, 43, S. Mamede de Infesta, nos termos da lei, avisa os mutuários de que, pelas 14 horas dos dias 23 a 26 de Fevereiro de 1971, se procederá, na morada acima indicada, ao leilão de todos os penhores dos contratos que se mostrem com atraso de, pelo menos, três meses no pagamento de juros.

O Sócio Gerente, *Armando José Ferreira Moura*.
1-1-70

LEILÃO DE PENHORES

Realiza-se nos dias 24, 25 e 26 de Fevereiro próximo, das 10 às 13 e das 15 às 19 horas, em Alves Saraiva, L.^{da}, na Praça da Igreja, 13-A, na Amadora.

O Sócio Gerente, *José Epifânio Saraiva Alves André*. 1-0-489

Rectificação Na súmula do certificado da escritura de aumento de capital da Sonero — Sociedade Nacional de Exploração Rodoviária, L.^{da}, inserto a p. 54 do *Diário do Governo*, 3.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1971, rectifica-se que onde se lê: «Auto Alves & Filhos, L.^{da}», deve ler-se: «Auto Viação Sandinense, L.^{da}»